

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Diretiva n.º 7/2016

Normas complementares do setor elétrico

As normas complementares de relato económico-financeiro para efeitos de cálculo tarifário, previstas nos artigos 14.º, 157.º e 197.º do Regulamento Tarifário do Setor Elétrico (RT) e no artigo 22.º do Regulamento de Acesso às Redes e Interligações do Setor Elétrico (RARI) da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), constituem ferramentas capitais de auxílio à tarefa regulatória, permitindo concentrar e ordenar a informação financeira recebida das entidades do Sistema Elétrico Nacional sujeitas à regulação da ERSE, abreviando os complexos procedimentos de recolha e tratamento de informação dispersa. Estas normas foram revistas e atualizadas, por forma a adequá-las às exigentes e constantes necessidades de informação do Regulador.

No âmbito do procedimento de elaboração das normas complementares mencionadas, que constituem instruções, foram ouvidos os interessados e incorporados os comentários recebidos.

Nestes termos,

Ao abrigo do disposto nos artigos 14.º, 157.º a 177.º, 189.º, 190.º e 197.º do RT, no artigo 22.º do RARI, e na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 11.º e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 31.º, dos Estatutos da ERSE, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, com a redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, o Conselho de Administração da ERSE deliberou o seguinte:

1 – Aprovar as normas complementares previstas nos artigos 14.º e 197.º do Regulamento Tarifário do Setor Elétrico e no artigo 22.º do Regulamento de Acesso às Redes e Interligações, para fins de reporte de informação regulatória pelos operadores identificados nos artigos 157.º a 177.º, 189.º e 190.º do mesmo regulamento.

2 – Publicar as normas complementares aprovadas no sítio da Internet da ERSE, em www.erse.pt.

3 – Notificar cada um dos operadores das respetivas normas complementares que lhes são aplicáveis, que produzem efeitos no dia seguinte ao da sua receção.

4 – Revogar os Despachos n.ºs 8 019-A/2000, de 12 de abril, 20 361-A/2002, de 17 de setembro, 5 252-A/2003, de 18 de março e 4 168-A/2005, de 24 de fevereiro, da ERSE.

5 – A presente diretiva entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

3 de março de 2016

O Conselho de Administração

Prof. Doutor Vitor Santos

Dr. Alexandre Santos

209411669

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Despacho n.º 3660/2016

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015,

de 7 de janeiro, e do disposto no n.º 6 do artigo 49.º dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, homologados pelo Despacho normativo n.º 50/2008, de 24 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, de 24 de setembro de 2008, e com vista a uma gestão mais eficiente, delego no Vice-Presidente,